



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 048/2019**

Vila Pavão/ES, 18 de outubro de 2019.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 048/2019, que altera a redação do artigo 9º e acrescenta parágrafo único, da Lei nº 941/2014, que autoriza executar serviços em propriedades particulares, destinadas exclusivamente a agricultura familiar.

A presente proposta visa flexibilizar o atendimento aos produtores rurais, principalmente aqueles que são proprietários, mas que ainda não possuem escritura pública dos seus imóveis.

Como se sabe, para se ter inscrição estadual e confeccionar o bloco de nota fiscal de produtor, devem ser cumpridas algumas formalidades legais, dentre elas apresentar a escritura pública do imóvel, e devido aos gastos para obter a documentação nem sempre é possível, e não é justo que o produtor rural seja privado dos serviços disponibilizados pelo Município, por não estar munido de todos os documentos, vez que na maioria das vezes o motivo ancora-se na falta de condições financeiras para regularizar sua situação fiscal.

Em razão disso, o artigo 9º da lei passa a ter outra redação, exigindo apenas que o agricultor tenha a posse direta (quanto ele próprio explora a terra) ou indireta (quando faz parceria ou terceiriza) do imóvel rural para ter acesso aos serviços disponibilizado pelo Município.

Outro ponto importante que a lei passa a disciplinar, com o acréscimo do parágrafo único ao artigo 9º da lei, é a possibilidade de atendimento aos proprietários vizinhos, que têm seus imóveis localizados a uma distância máximo de 1.500 (mil e quinhentos) metros da linha limítrofe do Município de Vila Pavão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 048/2019**

**Alteração a redação do art. 9º e acrescenta o parágrafo único, da Lei nº 941 de 05 de maio de 2014, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 9º da Lei nº 941 de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Os serviços prestados com a autorização desta lei, são acessíveis aos proprietários rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, comodatários e posseiros, detentores da posse direta ou indireta de imóveis rurais localizados no território pavoense.

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 941 de 05 de maio de 2014, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O acesso aos serviços de que trata o caput deste artigo, é extensivo aos imóveis rurais abrangidos por território de municípios vizinhos a Vila Pavão, localizados a uma distância máxima de 1.500 (mil e quinhentos) metros da linha limítrofe do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal